

Finalmente determina Sua Magestade que o Governador Civil declare à Camara Municipal da Figueira que o Governo, tendo tomado em especial consideração as ponderações por ella feitas na sua representação de 19 de Junho ultimo, determinou que fosse enviada ao mencionado Conselho, para a ter em vista na confecção das instrucções de que acima se trata; e que além disso se dê conhecimento della em tempo competente ao Engenheiro que fôr encarregado do projecto das obras, para que no desempenho do seu trabalho tenha presentes as considerações ali offerecidas.

Paço, em 6 de Julho de 1853. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* =
Para o Governador Civil do Districto de Coimbra.

No Diario do Governo de 12 de Julho, N.º 161.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

TOWANDO em consideração o que Me propoz o Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Fazer extensivo aos Facultativos veterinarios dos corpos de cavallaria o uso da canana e correia, de que trata o artigo sessenta e seis das disposições annexas ao Decreto de seis de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um, publicado na Ordem do Exercito numero oitenta do mesmo anno, do modo declarado neste artigo, e para similhante fim. Ampliando por esta fôrma o artigo sessenta e nove do plano junto ao Decreto de dez de Março de mil oitocentos cincoenta e dois, publicado na Ordem do Exercito numero vinte e dois deste dito anno.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em oito de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres. = *RAINHA.* = *Duque de Saldanha.*

Na Ordem do Exercito de 22 de Julho N.º 27, e Diario do Governo de 25 do mesmo mez, N.º 172.

VEDORIA DA CASA REAL.

TENDO-ME representado o Duque de Saldanha, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, que reunindo a real quinta da Bemposta as condições necessarias para nella se estabelecer o Instituto agricola de Lisboa, dispensando-se tambem algumas salas do real palacio, para nellas se abrirem as respectivas aulas, como lhe fôra ponderado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, pedindo para isso o Meu Real Consentimento, a fim de serem alteradas as condições com que Fui Servida Conceder á Escôla do Exercito aquelle real palacio, por Decreto de nove de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta: Hei por bem Annuir ao que na mesma representação se expende, a fim de que no dito palacio e quinta possam reunir-se a Escôla do Exercito e Instituto Agricola; podendo os respectivos Ministros e Secretarios de Estado, de commun accôrdo, regular entre si a administração daquelles bens, sem que por isso estes se considerem separados do dominio da Corôa, por serem do numero dos que pelo artigo oitenta e cinco da Carta foram reservados para Meu uso, e dos Meus Successores: ficando deste modo entendida a concessão feita á referida Escôla pelo mencionado Decreto.

D. Manoel de Portugal e Castro, Vedor da Fazenda da Minha Real Casa, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, aos oito de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres. = *RAINHA.* = *D. Manoel de Portugal e Castro.*

Na Ordem do Exercito de 22 de Julho N.º 27, e Diario do Governo de 25 do mesmo mez, N.º 172.